



PROJETO DE LEI N. ____/2024

“AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Termo de Autorização de Uso, a utilização do espaço de estacionamento do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Alfredo Steilen, s/n – centro de Canoinhas - SC, para permanência das instalações da unidade móvel de educação profissional do eixo de Gastronomia do SENAC, iniciando no dia 10/07/2024 até 31/10/2024, ao do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, para a realização do evento “Eixo de Gastronomia do SENAC” o qual tem a finalidade de ministrar curso de salgadeira, sem custo adicional para os cofres públicos.

Art. 2º. A autorização prevista na presente Lei terá início às 00h00min do dia 10/07/2024, com o recebimento das dependências espaço de estacionamento da rodoviária local, localizado na Rua Alfredo Steilen, s/n – centro de Canoinhas - SC, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e acompanhada por pessoa indicada pela entidade autorizatória, e encerramento às 23h59min do dia 31/10/2024, quando também deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do estacionamento do terminal rodoviário, especialmente as áreas abrangidas pela autorização, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.





Art. 3º. Ficará sob responsabilidade da autorizatária SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina:

I – Obter as autorizações necessárias, junto às autoridades competentes, para a realização do evento;

II – Promover a quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, com a comprovação do pagamento perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo a autorizatária assumir total e qualquer responsabilidade junto aos respectivos órgãos;

III – Implantar às suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento;

IV – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

V – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do local;

VI – Responsabilizar-se pela limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a autorizatária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do estacionamento do terminal rodoviário durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do estacionamento.





Art. 5º. Ficam vedadas, nas dependências do Terminal Rodoviário, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º. As taxas pagas e as melhorias realizadas no bem público não serão, em nenhuma hipótese, ressarcidas à autorizatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a utilização do espaço de estacionamento do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Alfredo Steilen, s/n – centro de Canoinhas - SC, para permanência das instalações da unidade móvel de educação profissional do eixo de gastronomia do SENAC, utilizado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, para a realização do evento “Eixo de Gastronomia do SENAC” o qual tem a finalidade de ministrar curso de salgadeira, sem custo adicional para os cofres públicos, iniciando no dia 10/07/2024 até 31/10/2024.

A Lei Orgânica do Município prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Por entender que tais requisitos estão sendo observados, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

